Ex. Mary F.

Ata da sessão 26 extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Aos dia doze de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sala de sessões, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edmundo de Oliveira e presente o Exmo Sr. Procurador Dario Lins, auxiliar de Castro, drs. Assis Costa, João Martins Salgado Vieira, Agenor de Oliveira e Procurador Regional Eleitoral, substituto, dr. Joaquim Fonseca Guimarães. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Consulta nº 284/54 a Juiz Consulente. Os Srs. Juiz Eleitoral, Adotaram para relator o Voto do relator que era publicado Edital nº 1/54, Registro de Candidato. Requerente: Presidente do PSB tendo sido candidatura do dr. Paulo Alberto Lucio Bittencourt ao Senado Federal por Minas Gerais. Deferiram e mandaram juntar as comunicações devidas. Registros de Partidos Municipais nº 583/54 do PSD em Barão de Cocais, Retirado e Juramento Deferidos. 804/54 do P. S. P em Araguari Unanime Deferiram. 816 e 810/54 do PR em Boa Vista Juramento e Juramento dos Srs. Joaquim Gaia e Alcebiades Sabastião de Barroso. Deferiram. 792 e 798/54 do S. S P em Guaranésia

e Cano Fino. Deferiram. Foram relatados pelo sr. dr. Caldas de Castro Cerqueira do Distrito Fed. cujos nos 793 e 799/54 do DSP em favor de Leite e Lauras. Deferiram 805/54 do DSP em favor. Deferiram. 811 e 817/54 do DR em favor. Polis Luso e Coco Ltda. Deferiram 823/54 do DSP em favor Jordania, Caldeira e Cavalieri. Deferiram outro nº 172 de Belo Horizonte. Em seguida: Eleições dos municipios de Bananeiras em favor de annullação. Mandaram proceder à retificação do acordo nos termos informações do Departamento de Estatistica Consulta nº 279/54 de Coco de Caldas. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral Compareceram, como o voto do Juiz Agnaldo Leite que as folhas de Votação devem figurar agora o eleitor que até ele forem confeccionadas sem ter recibo seu titulo; e aos que se apresentarem posteriormente para receber seu titulo, estes não lhes podem ser recusados, mas, tais eleitores votarão em separado. Foram relatados pelo sr. dr. Assis Rocha, Consulta nº 258/54 de Chibata. Consulente: José Correia de Souza e outros

E. Neves F.

Nos pedimos julgamento consulente que
tem qualidade legal para se dirigir em
consulta ao Tribunal. 280/54 de Muriaé
Consulente: Mm. Juiz Eleitoral
Deliberaram que se um requerimento
de inscrição nas quentes declaração,
dos dados à identificação que o bole-
ge Eleitoral mande que nele se chame
se, deve o Juiz determinar diligên-
cia que o Eleitor complete o
requerimento, pois importando em
tal documento comprobatório a
ele juntar as quentes tais dados
281/54 de Entre Rios de Minas. Consulente:
Mm. Juiz Eleitoral. Nos conhecem,
contra o voto do Juiz Agenor de Menna,
por se tratar de caso concreto. Registro
de Diretório Municipais nºs 806/54 do P.S.
P em formulação (Consulente) Deferiram.
794, 800 e 824/54 do P.S.P em Extrema
Estrema e Pte Lagoas. Deferiram.
812/54 do Partido Republicano em Borges
Leite e Itabirito Deferiram. 818/54 do
PSD. em Ataleia, Barbacena e Belo
Horizonte. Deferiram. Ouvido re-
lator pelo mi. dr. Agenor de Menna.
Consulta nº 266/54 de Bom Esperança
Consulente: Mm. Juiz Eleitoral
Deliberaram que a consulta não pode
ser respondida por estar versando em
Termos vagos e pois o consulente
para ser atendido deve indicar quais
os esclarecimentos de que carece re-

lativamente à organização de folhas de votação, matéria aliás já tratada em resolução do Tribunal Superior e deste Tribunal. Registro de Pontalina sob nº 740/54 do PTN em Morrinhos. Deferiram. 761 e 779/54 do PTB em Campos e Goiás Nova. Deferiram. 767 do PSD em Virgínia e Abadia. Deferiram. 773/54 do PR em Anicuns e Vianópolis. Deferiram 785 e 755/54 do PRP em Bracinho de Jesus e Santa Rita. Deferiram. Vencido relator dr. João Arantes. Registro de Pontalina sob nº 813/54 do PR em Santa Rita do Araguaia, Caiapônia e Goiás. Deferiram. 819/54 do PSD em Bonfinópolis, Morrinhos e Dom Joaquim. Deferiram 789, 801, 793 e 825/54 do PSP em Vianópolis, Hidrolândia, Orizona e Bonfinópolis. Deferiram. 807 do PSP. em Orizona (cancelamento) Deferiram. Consulta nº 981/54 do Cartório Eleitoral de Anicuns. Consulente: Dr. Dr. Juiz Eleitoral. Não conheceram, contra o voto do Juiz Regional de Jaraguá, por se tratar de caso concreto. Vencido relatado pelo dr. Dr. Delycampo Vieira. Consulta nº 201/54 do Juiz Eleitoral. Consulente: Dr. Dr. Juiz Eleitoral. Tomaram conhecimento da consulta nº 26/54. 210/54 do Cartório Eleitoral

Ed. Menezes F.

Consulente: Dr. Dr. Juiz Eleitoral. Dizem, entre o voto do relator, que o Juiz não pode deferir pedido de transferência por mudança de domicílio sem que o requerente apresente o título ou regular via e que não deve deferir o pedido acompanhado apenas de requerimento de 2ª via dirigido ao Juiz da Zona e onde o eleitor se aguarda. Os autos vão ao Juiz agora de Vera para audiência e parecer. 804/54 de Tapejara. Consulente: Dr. Dr. Juiz Eleitoral Adotaram para solução os termos do parecer da Procuradoria, que será publicado. 236/54 de Vera Cruz. Consulente: Delegado de P.D.N. Vera consultaram já se tratar de caso em que pode ou não a ser submetido ao Tribunal um grau de recurso. Transcrita a Portaria Ministerial nº 814 do T.R. em Santa Cruz de Caçapava e Sumaré. Deferiram. 820/54 do P.S.D. em Jacuí Liberdade e Cruz de Dom de Vinte Deferiram. 808/54 do P.S.P. em Sete Lagoas (candidato) Deferiram 790, 796, 826 e 802/54 do P.S.P. em Santo Antônio de Água Boa Esperança, Campinal e Itamonte, diga, Itagiara Deferiram. Pede vista do feito, o Dr. Dr. Procurador da Justiça Eleitoral. Nada mais havendo, o Dr. Dr. Procurador dou por encerrada a sessão e, para constar, eu, Oficial Maior, lavrei esta ata que vai assinada por mim, Presidente, pelo Dr. Procurador e demais membros presentes.

Eduardo de Menezes Filho.
— Presidente —